



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 244/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME**, estabelecida na Rua Tupinambá, 784 - Centro, na cidade de Sulina (85.565-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Delfino Nunes de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 967.522.469-04 e RG nº 7.518.075-6, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 131/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME PRESENCIAL PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	Serviço de um profissional médico para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (1) profissional médico de segundas à sextas-feiras, de modo PRESENCIAL, no horário das 7:00 às 13:00 horas, com exceção a feriados	10.500,00	126.000,00
1	2	10,0	Plt	SERVICO DE UM PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 7:00 AS 13:00 HORAS, REFERENTE A FERIADOS	600,00	6.000,00
VALOR TOTAL					132.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

1.1 Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, via Coordenação da UPA, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.4 A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.5 Informar aos usuários do sistema de saúde o nome do médico que estiver de plantão, inclusive quando solicitado via telefone.

1.6 Afixar em local visível na recepção da UPA, ou do local disponível para realização dos atendimentos, escala de plantão semanal contendo o nome e telefone dos médicos plantonistas da semana, sob pena de retenção do pagamento mensal até que sejam fixados tais documentos.

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4 Fiscalizar as dependências físicas da contratada visando estarem adequadas ao suporte de atendimento das Urgências e Emergências.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES.

§ 1º) DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS

I – A realização de procedimentos eletivos terá objetivo puro e exclusivo alívio de dor e referenciado para Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência afim de que a saúde da família assuma seu território, o mesmo será seguido em horários onde as Unidades Básicas de Saúde não estejam em funcionamento, com carta de referência assinada pelo profissional médico que realizou o primeiro atendimento;

II – Quando não houver pacientes de risco maiores (vermelho e laranja) na espera pelo atendimento, os de menor risco terão prioridade no atendimento, de acordo com a triagem reduzindo-se ao máximo o tempo de espera destes pacientes na UPA;

III – Só será utilizada a tabela de cores quando houver fluxo emergencial com prioridade, caso contrário, os pacientes não poderão ficar esperando para o atendimento, se ocorrer demora significativa, a empresa será penalizada em 20% do valor do plantão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 131/2014 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a modalidade de procedimentos realizados pela equipe de plantonistas da CONTRATADA, mediante fiscalização da Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de dezembro de 2014 com término em 01 de dezembro de 2015.

§ 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos de urgência/emergência dar-se-ão vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo, sábados, domingo, feriados, através da classificação de risco, não sendo estipulado número máximo nem mínimo de consultas, procedimentos, exames. O regime de trabalho será PRESENCIAL na Unidade, não sendo permitida a saída do plantonista no horário estabelecido



no plantão, salvo em caso de acompanhamento de transporte de pacientes graves para a unidade referência.

b) Os atendimentos médicos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação, secretaria municipal de saúde e Coordenação da UPA. Se for verificada a má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será após ouvida a contratada, de acordo com a gravidade do problema será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na cláusula décima quinta, quando o caso exigir.

c) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

d) O não cumprimento da carga horária estabelecida no plantão pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas fora da Unidade, serão descontados os minutos e horas de atraso.

e) Será elaborado escala de plantão mensalmente no mínimo, em comum acordo com os profissionais interessados, uma vez elaborada o mesmo assumirá inteira responsabilidade pelo seu horário. Na eventualidade de não poder cumprir a referida escala deverá o mesmo providenciar substituto e informar a direção administrativa da troca com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência.

f) O início e o final da jornada de trabalho será feito em comum presença através da assinatura em livro ponto onde constará a hora e a referida data sendo considerada falta grave a saída do plantão do último médico que ficar para a devida troca.

g) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a administração do UPA24 H, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - Deverá pura e exclusivamente atender as consultas de urgência/emergência no estabelecimento da UPA24H, sete (7) dias da semana, vinte e quatro (24) horas por dia, conforme escala de plantão, realizando-se todos os procedimentos necessários, em regime PRESENCIAL.

II - Os atendimentos médicos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação e Coordenação da UPA. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços na UPA24H por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado será rescindo contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III - A CONTRATADA , através de seus profissionais médicos, prescreverá ao usuário medicação ou qualquer outra ferramenta (como exames, suturas e procedimentos) no local, sempre a critério do médico ou se existir protocolos definidos de conduta para situações que forem possíveis.

IV - A CONTRATADA será responsável pela troca de plantão, repassando todos pacientes mantidos em observação ao colega que assumirá o plantão subsequente. O início e ao final da jornada será feito em comum presença através da assinatura em livro ponto onde contará a hora e a referida data sendo considerada falta grave a saída do plantão do ultimo médico que ficar para a devida troca.

V - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais dez (10) minutos antes de cada plantão e/ou expediente a fim de que seja repassada a troca de plantão, caso isto não venha ocorrer, a CONTRATADA será penalizada em 20% do valor do referido plantão.

§ 7º) Será elaborado escala de plantão pré-definida mensalmente e uma vez elaborada a CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo seu horário. Na eventualidade de não poder cumprir a referida escala deverá a CONTRATADA providenciar substituto e informar a direção administrativa da UPA24H da troca com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência, de modo que a ausência do profissional da CONTRATADA escalado no determinado horário acarretará na penalização de 100% do valor do plantão.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do Município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 11º) Será disponibilizado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através de seus plantonistas que cumpram doze (12) horas o gozo de trinta (30) minutos para descanso e alimentação e quinze (15) minutos para os de seis (6) horas, contudo este período deverá ser registrado, assinado em livro ponto disponibilizado na UPA24H.

§ 12º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a



CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

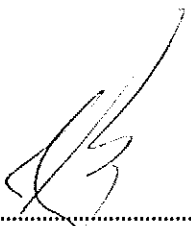
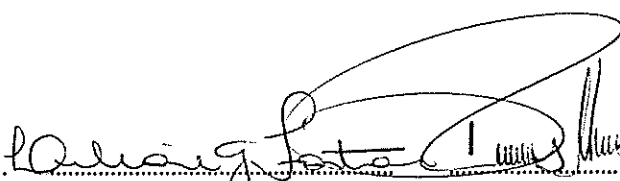
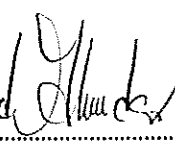


relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014.

		
Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal CONTRATANTE	Liliane Guarrezi Fontanive Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE	Delfino Nunes de Almeida Delfino Nunes de Almeida - ME CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2014

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.
Contratada: SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
Cláusula Primeira - Prazo de Vigência - Tendo em vista que os serviços objetos do presente Contrato serão custeados com recursos próprios do Contratante e que os repasses de recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, embora não tenham apresentado queda em relação ao mesmo período do ano anterior, não têm acompanhado o índice de inflação, o que acarreta a impossibilidade de o Contratante efetuar os pagamentos nos prazos inicialmente previstos, fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 28 de fevereiro de 2015.
Cláusula Segunda - Disposições Gerais - Permanece em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Assim sendo, por estarem justos e contratuados, obrigando-se mutuamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente ajuste, firmam-no em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 30 de novembro de 2014.

Joelcio Ribeiro da Silva

Chefe da Divisão de Convênios e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2013

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores
Contratada: LUIZ CARLOS PICCININ E CIA LTDA.
Cláusula Primeira - Prazo de Vigência - Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao Contratante, fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 31 de março de 2015.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais - Permanece em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Assim sendo, por estarem justos e contratuados, obrigando-se mutuamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente ajuste, firmam-no em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 30 de novembro de 2014.

Joelcio Ribeiro da Silva

Chefe da Divisão de Convênios e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2012

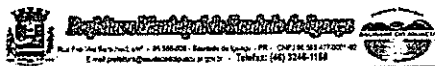
Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.
Contratada: LUIZ CARLOS PICCININ E CIA LTDA.
Cláusula Primeira - Prazo de Vigência - Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao Contratante, fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 31 de março de 2015.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais - Permanece em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Assim sendo, por estarem justos e contratuados, obrigando-se mutuamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente ajuste, firmam-no em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 30 de novembro de 2014.

Joelcio Ribeiro da Silva

Chefe da Divisão de Convênios e Contratos



**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 100/2014**

PROCESSO Nº 75/2014
ID CONTRATO Nº 120/2014.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2014, referente Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação na Unidade Básica de Saúde de Saúde do Iguaçu, sendo área de ampliação (construção) 359,83 e reforma de 60,90 m², conforme Projeto e memorial descritivo anexo ao edital, Termo de Adesão 077/2013 - Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS e contrapartida do Município, de acordo com a Tomada de Preços nº 004/2014, contrato firmado em 29/05/2014, ordem de serviços expedida em 29/05/2014, entre o MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.364.911/0001-11 com Sede a DR 158 KM 18 PARQUE INDUSTRIAL, s/nº CEP: 85.340-000 - Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, ora representada por JANDIR BORTOLUZZI, empresário, inscrito no CPF sob nº 545.823.009-44, RG nº 3.917.713-7, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato acima citado passando seu vencimento para 29/03/2015, com fundamento no artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas e de acordo com o contrato original.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Saúde do Iguaçu, 08 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

CONTRATADA: ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA ME

Representante legal: JANDIR BORTOLUZZI

TESTEMUNHAS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO FACE INCORREÇÃO**

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. 157/12, DE 14/12/2012, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/12, DE 05/12/2012, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Geir Vicaire Materiais de Construção - Clevelândia Ltda-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL DE EXECUÇÃO: 348 (trezentos e quarenta e oito) dias a partir de 06/09/2013. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 06/12/2013 a 23/11/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 21/03/2014. Clevelândia, 21 de março de 2014. ALVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 252/13, DE 24/10/13, PROVENIENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/13, DE 23/10/13, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Antonio Carlos Inocência. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual e reajuste de preço da locação. VALOR ANUAL: R\$ 14.948,28, (quatorze mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos). PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 01/11/2014 a 31/10/2015. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2014. Clevelândia, 05 de dezembro de 2014. ALVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal



DECRETO Nº 81/2014

DATA: 08/12/2014

SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL"

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - DECRETA Luto Oficial de 01 (um) dia no Município de Mariópolis, Estado do Paraná, em virtude do falecimento do Sr. Adão Barbosa dos Santos, servidor municipal aposentado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 08 de Dezembro de 2014.

Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 26/2014

PROCESSO Nº 530/2014

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 1/2014 de 6 de janeiro de 2014, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epígrafa, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica nos prédios públicos (hora trabalhada) que será utilizada por todos os Departamentos do município de Mariópolis, a empresa: Edmilson Bogoni-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 15.050.666/0001-21, inscrição estadual nº 150.000.000 (vinte mil reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 8 de dezembro de 2014. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2014. PARTES: GAYATRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.823.781/0001-28, inscrição estadual nº 905466000. OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de material socioeducativo para oficinas do PAIF, que serão utilizados pelo Departamento de Assistência Social - CRAS do Município de Mariópolis, conforme descrição a seguir:

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	20	Caixa de madeira com estampa modelo hug hop	60,00	1.200,00
2	20	Camiseta branca com estampa modelo hug hop	20,00	400,00
3	1	Dois colchões para Tat Day	1,90	1,90
4	2	Fraldas para crianças	2,00	14,50
5	3	Roupas de crianças	141,60	291,60
6	2	Marcacão	134,00	268,00
7	10	Caixas de fone de ouvido	33,50	335,00
		Valor Total		2.771,00

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias. VALOR: O valor total certo e ajustado para entrega a colocação será de R\$ 2.771,00 (dois mil setecentos e setenta e um reais). PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução e entrega e colocação. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 08.243.0008.5.001 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica - Fonte (000).

09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 08.243.0008.2.028 - Manutenção de serviços sociais - 33.90.30 - material de Consumo - Pessoa Jurídica - Fonte (000). DISPENSA LICITAÇÃO: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizado de uma só vez. JUSTIFICATIVA: a) O valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) esse tipo de aquisição acontece eventualmente; c) O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS executa o serviço de proteção e atendimento integral à família, em caráter continuado e visa fortalecer o núcleo de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida com o objetivo de prevenção do rompimento de vínculos, buscando o fortalecimento, bem como o protagonismo social; d) No que tange ao preço o município se justifica, porquanto se afilia a mais vantagem para a administração, segundo os orçamentos realizados por empresas do ramo, e que condizem ao caso a escolha do fornecedor. Mariópolis 8 de dezembro de 2014. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 244/2014 - Pregão Presencial nº 131/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço médico hospitalar de urgência e emergência em regime presencial para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs. Valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 02 de dezembro de 2014 a 01 de dezembro de 2015. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarneri Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

DECRETO Nº. 0186/2014

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito municipal do município de Clevelândia Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 31.317 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial ao servidor CARLOS NEI AIRES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 06/12/2014 e findando em 05/03/15, sendo de 90 (noventa dias), referente ao período de 05/03/07 a 05/03/12.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALVARO FELIPE VALÉRIO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 0188/2014

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito municipal do município de Clevelândia Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 31.317 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial ao servidor CARLOS NEI AIRES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 06/12/2014 e findando em 05/03/15, sendo de 90 (noventa dias), referente ao período de 05/03/07 a 05/03/12.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALVARO FELIPE VALÉRIO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1679/2014 - PMID/O

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 (oito) de Dezembro de 2014.

CONTRATANTE: Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com sede Avenida Manoel Ribas, 620, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eliandro Luiz Pichetti, e

CONTRATADA: C. E. Gnoatto Perin - Eireli - Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.607.165/0001-29, estabelecida a Rua Fernando Ferrari, 705, no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Perin, portador da Cédula de Identidade RG 6.772.829 - 7 SSP/PR e do CPF nº 032.494.679 - 10.

OBJETO: O presente instrumento objetiva a contratação, tipo empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução do Espaço Educativo - 06 salas, conforme especificações integrantes do Edital de Tomada de Preços Nº 033/2014 e Anexos. VALOR GLOBAL: R\$ 1.033.050,07 (Um milhão, trinta e três mil, cinquenta reais e sete centavos).

PAGAMENTO: Será efetuado em moeda corrente brasileira, mediante medições efetuadas pelo Município de Itapejara D'Oeste e/ou por fiscal designado pelo Ministério da Educação. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, mediante disponibilidade de recursos financeiros do Convênio firmado entre o Município de Itapejara D'Oeste - PR e o Ministério da Educação e com Recursos Próprios do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de até 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, o mesmo poderá ser aditivo tendo em vista o Artigo 65 da Lei de Licitação, 8.666/93.

FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

ELIANDRO LUIZ PICHETTI,

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO PERIN,

C. E. GNOATTO PERIN - EIRELI - ME

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento licitatório na modalidade de Edital de Tomada de Preços Nº 033/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução do Espaço Educativo - 06 salas, decide HOMOLOGAR o processo licitatório nos termos da ata nº 103/2014, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, a empresa C. E. Gnoatto Perin - Eireli - Me, com o valor total de R\$ 1.033.050,07 (Um milhão, trinta e três mil, cinquenta reais e sete centavos). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 08 de Dezembro de 2014.

Eliandro Luiz Pichetti

Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0744

Página 11 / 041

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares PR., em 09 de dezembro de 2014.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 83/2013 – INEXIGIBILIDADE Nº 35/2013

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56. CONTRATADA: LAR DA 3ª IDADE JOÃO PAULO II, inscrito no CNPJ sob nº 08.787.907/0001-54. Conforme solicitação da Contratante, através do ofício nº 42/2014 de 18 de Agosto de 2014, expedido pela Sr. Humberton L. Serpa de Oliveira Viana, solicitando a rescisão amigável do contrato, e de comum acordo entre as partes, fica RESCINDIDO de forma AMIGÁVEL o Contrato nº 83/2013 de 19 de abril de 2013, a partir de 18 de agosto de 2014. Coronel Vivida, 18 de agosto de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 122/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 08/2014-Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Conforme pedido da empresa contratada, bem como o parecer da Divisão de Estudos e Projetos e parecer da Assessoria Jurídica do Município, ou seja, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução por mais 60 (sessenta) dias, de 20 de novembro de 2014 a 18 de janeiro de 2015. Fica também prorrogado o prazo de vigência, de 20 de dezembro de 2014 a 30 de junho de 2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 244/2014 – Pregão Presencial nº 131/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço médico hospitalar de urgência e emergência em regime presencial para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs. Valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 02 de dezembro de 2014 a 01 de dezembro de 2015. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA

DECRETO Nº 3328/2014

SÚMULA: Dá baixa de bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Cruzeiro do Iguaçu/Estado do Paraná.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º-Face o relatório apresentado pela Comissão nomeada através da Portaria nº 2014/2013 de 14/03/2013, fica baixado do Patrimônio do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, por terem sido considerados inservíveis, os seguintes bens móveis:

Número da Placa	Descrição do Item	Valor do Item
12	Cadeira estofada em corvino, preta.	50,00
45	Cadeira sem rodinhas cor azul, com encosto das costas.	55,00
49	Mesa em MDF cor azul, medindo 0,60/0,50 cm.	80,00
78	Armário compensado cor cereja, 02 portas de correr parte da madeira e parte de vidro.	320,00
87	Computador completo, com CPU, monitor 17", teclado, mouse, 02 caixas de som.	1.100,00
90	Impressora Epson FX 880.	800,00
113	Cadeira giratória, cor preta em corvino.	120,00
117	Geladeira Proadôcimo, R 31, cor branca	250,00
136	Mesa com suporte teclado compensado, cor gelo, medindo 0,80/0,70 cm.	80,00
153	Computador completo, CPU, monitor 17p, teclado, mouse	1.000,00
159	Rádio Stereo, AM/FM, leitor de CD.	140,00
177	Geladeira Proadôcimo, R 31, cor branca.	250,00
397	Mesa de madeira, azul, 02 gavetas de 1,20/0,70.	160,00
415	Cadeira simples, estofada, cinza.	50,00
441	Geladeira Proadôcimo 380 L, marrom.	350,00
461	Congelador electrolux, cor branco com 02 tampas.	600,00
468	Bebedouro inox/fata balliero.	300,00
470	Maquina de Vies	672,00
506	Vídeo Sempre Tochiça.	120,00
543	Mesa de madeira com 03 gavetas envernizada.	90,00
544	Mesa em madeira do professor, 03 gavetas de 1,70/0,70.	90,00
545	Bebedouro de inox.	300,00
552	Armário de madeira, 02 portas de correr, envernizada de 1,50/1,00.	150,00
554	Armário de madeira 02 portas envernizada.	70,00
556	Armário de madeira envernizada com 02 portas.	70,00
557	Mesa de madeira envernizada de 0,90/0,50.	80,00
558	Mesa compensado envernizada.	70,00
990	Geladeira electrolux 280L.	250,00
1195	Tesoura industrial luxak	150,00
1202	Arquivo de aço com 04 gavetas.	240,00
1203	Balança.	40,00
1233	Cadeira de lata branca.	25,00
1247	Estufa para esterilização.	500,00
1254	Geladeira climax 280L.	220,00
1261	Equipo multicart	750,00
1265	Foto polimerizador/ endurecedor de resina composta.	1.260,00
1275	Cadeira simples em estofado, corvino preta	50,00
1287	Cadeira giratória estofada em tecido, cinza.	90,00
1340	Balcão de madeira com pia inox, 02 portas, 02 gavetas.	250,00
1350	Ar condicionado electrolux.	600,00
1392	Banco 04 lugares em fibra.	200,00
1406	Banco com 06 lugares em fibra.	140,00
1435	Cadeira estofada em corvino, preta.	50,00
1465	Cadeira preta estofada em corvino.	50,00
1481	Equipo multicart.	750,00
1598	Impressora HP Deskjet D 1460.	130,00
2004	Ventilador Britania 30 cm.	78,00
2098	Cadeira tipo secretária, cor azul, em pano, encosto das costas.	120,00
2125	Ferro Industrial.	479,00
2129	Cama Solteiro com colchão.	295,00
2264	Telefone com fio Interbras keo grafite.	19,90
2268	Aparelho de som Micro System Britania 8,0W RMS.	268,00
2271	Aparelho de DVD Philco.	150,00
2272	Armário ZP 02 portas em MDF alio.	288,43
2281	Mimeógrafo Copiatic.	80,00
2328	Sistema de Alarme, Central setor único com discagem, sensor passivo visory, bater	540,00
2420	Impressora 380 HP	120,00
2434	Aparelho de DVD Philips	72,00
2701	Livro: A Mansão Hollow, mistério no Carobe, Ed.Nova Fronteira, Agatha Christie.	12,00
2956	Livro: Segredos do Coração, Maria de Lourdes Krieger, Ed. Modoma, 1991.	3,00
3023	Computador completo LG, 710, com Monitor, teclado, mouse, CPU porta conect USB, e 02 caixa de som.	1.200,00
3024	Impressora HP Deskjet, 3940.	80,00
3025	Aparelho de DVD, KG 813 Powerpack	30,00
3036	Aparelho de DVD, DPN, 3124 Philip	86,00
3037	Computador completo Celeron, 1 GB/HDD 166 HD DVDRW, Monitor LCD 2 G 17.	1.100,00
3041	Maquina digital Still câmera, Mitsuca 8.1, Continental.	200,00